



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 PMXV

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 PMXV

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, por intermédio do Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Valdenir José Marchioro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Oficinas Maker para a atendimento do tempo integral dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino de Xavantina/SC.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	03 turmas	72 Horas	Contratação de empresa especializada para realização de Oficinas Maker para atendimento à modalidade de ensino tempo integral das turmas mistas de Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino de Xavantina/SC. Com os seguintes conteúdos programáticos: ENSINO FUNDAMENTAL: Comunicação e Mídias: elaboração e interpretação de textos e imagens por meio de oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e <i>stop motion</i> ; Ciências: exploração do método científico por meio de experiências físico-químicas; Games e Matemática: jogos digitais e games com o uso de cálculos matemáticos; Tecnologia e Robótica: estimular o raciocínio lógico, tendo como base a montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e EV3; Atividades Físicas e Bem Estar: noções de saúde e bem estar adequadas para idade por meio de práticas de mindfulness ou artes marciais ou expressão corporal; Conte um conto: atividades interativas a partir da literatura infantil, brincadeiras com fantoches, encenações, expressão corporal e das emoções; EDUCAÇÃO INFANTIL: Entre saltos e cambalhotas: coordenação motora fina e ampla, circuitos dinâmicos, equilíbrio, desenvoltura corporal; Entre riscos e rabiscos: releitura de obras de pintores nacionais e internacionais por meio de diversos materiais riscantes e superfícies de pintura; Cores, sabores e aromas: investigação sobre hortaliças, frutas e legumes. Atividades em horta, com terra, plantação de sementes; Bolas, bolhas e círculos: atividades ao ar livre, utilizando bolas, bolhas, bambolês e outros materiais circulares e redondos; Que som é esse?: reconhecimento de sons e barulhos emitidos por várias fontes, naturais e artificiais, com instrumentos alternativos; O cientista sou eu!: criar com texturas, argilas, claras em neve, amido, areia, peças de montar, recortes e colagens, investigações sobre vida vegetal e animal, fauna e flora.	365,00	78.840,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4. DA CONTRATADA

4.1 Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ n. 03.777.341/0470-49, com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta, n. 757, Bairro Colinas, Concórdia/SC.

5. DOS ANEXOS

- a) Anexo "A" - Termo de Referência.
- b) Anexo "B" - Minuta do Contrato.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 20 de fevereiro de 2025.

Valdenir José Marchioro
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA N. 013/2025

Demandante: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**

Responsável: **Edineia Fatima Paludo**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Oficinas Maker para a atendimento do tempo integral dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino de Xavantina/SC.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da necessidade de dispor de prestação de serviço de oficinas MAKER para a atendimento do tempo integral dos estudantes da rede municipal de ensino de Xavantina/SC, em cumprimento com as leis federais que promovem a ampliação da jornada escolar e a melhoria da qualidade do ensino. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996**: Que estabelece que a educação básica deve garantir a formação integral do aluno, com o desenvolvimento de sua personalidade, competências e habilidades. A ampliação da carga horária, por meio da oferta de tempo integral, contribui para que as escolas cumpram esse princípio, proporcionando aos estudantes mais tempo para o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, sociais e culturais. Conforme o Artigo 32 da LDB: "O ensino fundamental será ministrado em oito anos, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar." Com a implementação do tempo integral, é possível superar a carga horária mínima, ampliando as oportunidades de aprendizado. Sabendo que, **Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) - Lei nº 11.494/2007**: pode ser utilizado para financiar a oferta de tempo integral nas escolas da rede pública, o que torna viável a implementação de programas de jornada ampliada. A alocação desses recursos para o desenvolvimento de atividades extracurriculares e apoio pedagógico também está amparada por essa legislação. **Programa Mais Educação**: Criado pelo **Decreto nº 7.083/2010**, o **Programa Mais Educação** tem como objetivo expandir a jornada escolar e ampliar as oportunidades de aprendizado por meio de atividades complementares, como atividades culturais, esportivas e de cidadania. **A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, institui o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de ampliar a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas brasileiras, abrangendo todas as etapas e modalidades da educação básica, incluindo o ensino fundamental. Este programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral, com jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais. A proposta de tempo integral nas escolas municipais pode ser sustentada por esse programa, alinhando-se às políticas federais de ampliação da jornada escolar. A oferta de tempo integral nas escolas da rede municipal é uma medida que está em consonância com as leis federais, como a LDB, o PNE e o Mais Educação, que buscam garantir uma educação de qualidade, equitativa e integral para todos os estudantes. A ampliação da jornada escolar permite que a educação seja mais inclusiva, oferecendo aos alunos melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento, além de contribuir para a redução das desigualdades educacionais. Dessa forma, o serviço reflete o compromisso da administração pública em atender ao interesse público e em promover o direito fundamental à educação integral em cumprimento com as leis citadas, para os estudantes de Xavantina/SC.

A contratação de prestação de serviços de oficinas MAKER para atendimento dos estudantes no contra turno, visando a ampliação na oferta de ensino para a modalidade Tempo Integral, que ocorrerá no ano de 2025 é um ponto importante a ser considerado para assegurar uma oferta, pontual e de qualidade, que possibilite o pleno desenvolvimento do processo educacional, bem como a inclusão social, o acesso igualitário às oportunidades educacionais oferecidas pelo município. As oficinas Maker apresentam uma proposta que contempla: O desenvolvimento de habilidades cognitivas e criativas nas primeiras fases da educação, uma vez que a educação infantil e os anos iniciais são etapas cruciais no desenvolvimento das crianças. Nessa fase, elas estão desenvolvendo habilidades fundamentais como raciocínio lógico, resolução de problemas, criatividade e capacidade de comunicação. As oficinas Maker, ao estimular as crianças a aprenderem por meio da prática e da experimentação, promovem o desenvolvimento dessas habilidades de forma lúdica e interativa. A conexão com

a cultura digital e o mundo tecnológico também é um aspecto relevante, uma vez que as crianças vivem em um mundo cada vez mais digital, é crucial que as mesmas se familiarizem com as ferramentas e conceitos tecnológicos desde cedo. As oficinas Maker ajudam a introduzir a tecnologia de forma acessível e divertida, criando um ambiente onde as crianças podem aprender conceitos básicos de programação, eletrônica, robótica e design. Isso prepara os alunos para um futuro no qual a tecnologia será uma parte central de sua vida pessoal e profissional. Estimular à curiosidade e ao pensamento crítico desde a primeira infância é uma das metodologias adotada pelas oficinas Maker, pois proporcionam um ambiente no qual as crianças são incentivadas a explorar, questionar e experimentar. Isso estimula a curiosidade natural dos pequenos, que se tornam mais motivados a investigar o mundo ao seu redor. A educação Maker ajuda a desenvolver o pensamento crítico, pois as crianças precisam avaliar diferentes soluções para resolver problemas e pensar de forma independente. A Maker transforma o aprendizado em uma experiência prática e interativa. Ao invés de apenas aprender teoricamente, as crianças têm a oportunidade de construir, testar e melhorar suas próprias criações, o que torna o processo de aprendizagem muito mais envolvente e significativo. Isso ajuda a manter as crianças motivadas, com um maior envolvimento nas atividades e um aprendizado mais eficaz. Desenvolver habilidades sociais e colaborativas nas crianças pequenas além de ajudar no desenvolvimento individual, as oficinas Maker incentivam o trabalho em equipe, já que muitas atividades exigem colaboração entre os estudantes. Esse é um aspecto fundamental na educação infantil e nos anos iniciais, pois as crianças estão aprendendo a trabalhar com os outros, a compartilhar ideias e a resolver problemas coletivamente, habilidades essenciais tanto para o ambiente escolar quanto para o futuro profissional. Desta forma, a contratação da empresa terceirizada de oficinas Maker ofertadas pelo Sesi, é a melhor escolha para ofertar no tempo integral aos alunos da rede municipal de ensino de Xavantina-SC.

Quanto a Empresa Sesi, verifica-se a possibilidade de contratação através de uma hipótese dispensa de licitação arrolada pela Lei 14.133/2021, qual seja: Art. 75, inciso XV, o qual prescreve: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, fundamentando os requisitos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:

Finalidades Regimentais do Sesi:

O Sesi foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o Sesi também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do Sesi:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade”

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade de o SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

[...]

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

Ademais, por ser integrante do “Sistema S”, é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços sociais, que aplica seus recursos em favor da sociedade.

Diante do exposto, pode-se concluir que inexistem óbices para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema “S” pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, artigo 75, da Lei 14.133/21.

3. QUANTITATIVO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	03 turmas	72 Horas	Contratação de empresa especializada para realização de Oficinas Maker para atendimento à modalidade de ensino tempo integral das turmas mistas de Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino de Xavantina/SC. Com os seguintes conteúdos programáticos: ENSINO FUNDAMENTAL: Comunicação e Mídias: elaboração e interpretação de textos e imagens por meio de oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e <i>stop motion</i> ; Ciências: exploração do método científico por meio de experiências físico-químicas; Games e Matemática: jogos digitais e games com o uso de cálculos matemáticos; Tecnologia e Robótica: estimular o raciocínio lógico, tendo como base a montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e EV3; Atividades Físicas e Bem Estar: noções de saúde e bem estar adequadas para idade por meio de práticas de mindfulness ou artes marciais ou expressão corporal; Conte um conto: atividades interativas a partir da literatura infantil, brincadeiras com fantoches, encenações, expressão corporal e das emoções; EDUCAÇÃO INFANTIL: Entre saltos e cambalhotas: coordenação motora fina e ampla, circuitos dinâmicos, equilíbrio, desenvoltura corporal; Entre riscos e rabiscos: releitura de obras de pintores nacionais e internacionais por meio de diversos materiais riscantes e superfícies de pintura; Cores, sabores e aromas: investigação sobre hortaliças, frutas e legumes. Atividades em horta, com terra, plantação de sementes; Bolas, bolhas e círculos: atividades ao ar livre, utilizando bolas, bolhas, bambolês e outros materiais circulares e redondos; Que som é esse?: reconhecimento de sons e barulhos emitidos por várias fontes, naturais e artificiais, com instrumentos alternativos; O cientista sou eu! criar com texturas, argilas, claras em neve, amido, areia, peças de montar, recortes e colagens, investigações sobre vida vegetal e animal, fauna e flora.	365,00	78.840,00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor é de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Contrato com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de oficinas MAKER para o atendimento do tempo integral dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino de Xavantina/SC

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados, bem como, deverá prestar diretamente o serviço objeto da contratação, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra

empresa ou instituição de qualquer natureza.

- Para a contratação é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:
 - Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
 - Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
 - Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
 - Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
 - Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
 - Apresentar relatório à contratante, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
 - Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação.
 - Atendimento semanal aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas públicas municipais da Prefeitura Municipal de Xavantina;
 - Atendimento de três turmas mistas, sendo duas na EEF Pinhal Preto e uma na EEF Medianeira;
 - Carga horária por turma: 72h/ano
 - As turmas respeitarão limites de no máximo 25 alunos;
- Início e término previsto (por turma): fevereiro a dezembro;
- Dias da semana e horários serão definidos conforme necessidade das Escolas;
- Local de realização: EEF Pinhal Preto e uma na EEF Medianeira.

3.1 Entregar à Prefeitura de Xavantina, para habilitação, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN);
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
6. Certificado de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes, mantidas pela Administração Pública: I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - FORMA E PRAZO

Os serviços serão prestados conforme cronograma a ser repassado pela secretaria demandante, sendo previsto para o exercício de 2025 nas segundas, quartas e sextas-feiras, com 2 horas aula por semana para cada turma, nas escolas municipais EEF Pinhal Preto e EEF Medianeira.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do

material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo da fatura.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de pagamento da fatura.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado através de procedimento de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

11. GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parte de maior relevância.

14. VISTORIA

Não se aplica.

15. MODELO DE GESTÃO/FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização a cargo de Andressa Talaska Holz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. HAVERÁ PROCEDIMENTO AUXILIAR?

() Credenciamento

() Sistema de Registro de Preços

(X) Não - contrato

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA		
04.001 - SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO / DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL		2.615.515,44
3 - PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA		2.615.515,44
12.361 - Educação / Ensino Fundamental		2.615.515,44
2.004 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		2.615.515,44
19 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1001.0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.034.552,89
19 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.540.0000.0019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 30%	120.000,00
19 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.540.1070.0018 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%	847.065,89
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1001.0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	609.084,66
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.551.0000.1045 - RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.000,00
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.569.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FNDE	812,00
Total Entidade:		2.615.515,44
Total Geral:		2.615.515,44

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 884/23.

19. ASSINATURAS

Assinatura	Assinatura
Edineia Fatima Paludo Demandante Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Andressa Talaska Holz Fiscal do Contrato

Xavantina/SC, 19 de janeiro de 2025.

Aprovação da Autoridade Máxima:

Valdenir José Marchioro
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO "B"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/2025 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXX, com sede na Rua XXX, n. XXX, Bairro XXX, Município de XXX, neste ato representada pelo XXX, Sr(a) XXX, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. xxx/20xx, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

XXX

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
TOTAL					

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência, o Edital n. XXX/XXXX PMXV e todos seus anexos e a Proposta da Contratada.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será o constante no Termo de Referência.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xx (xx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13 As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios– DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xavantina-SC, em xx de xx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
